



Fls. nº _____
Rub. _____

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO**

CONTRATO N.º 31 / 2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO DO
BRITO E A EMPRESA MH CONSULTORIA E
REPRESENTAÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento de Termo Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **Município de Campo do Brito**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.134614/0001-08, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcell Moade Ribeiro Souza, brasileiro, maior e capaz, portador de CPF nº 025.077.465-80 e RG nº.: 30326800, doravante denominado apenas de "**CONTRATANTE**" e do outro lado a **EMPRESA MH CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.020.957/0001-25, com sede na Rua João Ferreira da Gama, nº 108, Centro, CEP: 49.980.000, Neópolis/SE, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Manoel Humberto Gonzaga Lima, brasileiro, empresário, portador de CPF nº 111.606.245-34 e RG nº 374.623 SSP/SE, residente à Avenida Augusto Franco, Cond. Morada das Mangueiras, nº 3500, Rua K, nº 210, Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE, aqui designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos do art. 25, inciso II e § 1º, c/c incisos III e VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1– Este Contrato decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º **007/2022-PMCB**, ratificado em 04/01/2022, e fundamenta-se no art. 25, inciso II e § 1º, c/c incisos III e VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Constitui objeto deste Contrato a assessoria técnica na área de educação e cultura especificamente em assessoria e consultoria pedagógica administrativa, treinamento presencial e a distância nos termos especificados abaixo;

I - Assessoria na organização normativa e no sistema municipal de ensino, com orientações a secretaria de educação, conselhos municipais e demais órgãos inseridos na estrutura educacional do município, com elaboração de relatórios mensais, com assessoramento técnico especializado a secretaria de educação com 100 horas presenciais e ainda através de sites específicos, e-mails, contatos telefônicos, fax, correspondências e emissão de relatórios;

II- Elaboração de prestação de contas dos programas PNAE, PDDE, PNAT, revisão de cálculos do plano de cargo e salários e piso salarial nacional do magistério público;

III - Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial, desenvolvendo estratégias determinadas às demandas educacionais com a capacitação de profissionais da educação através da formação continuada com carga horária anual de 100 (cem) horas em educação à distância, direcionada à Equipe Técnica e Profissionais da Educação;

IV- Colaboração ao Plano Municipal da Educação e na aplicabilidade;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO**

V – Acompanhamento dos relatórios do SIOPE e demais ações do PAR, junto aos Conselhos Municipais de Educação e CAE;

VI- Colaboração na definição de diretrizes para a gestão municipal, bem como as metas para cada nível e modalidade de ensino, assim como na valorização do magistério e aos demais profissionais da educação;

VII- Apresentação de corpo técnico com no mínimo um profissional de direito, especializado na área educacional, comprovado através de certificados e títulos, para acompanhamento e emissão de pareceres jurídicos junto ao Conselho Municipal de Educação, CAE e CAC, FUNDEB.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE.

3.1 – Pela prestação dos serviços de que trata o item 2.1, a Contratante pagará à Contratada o valor total estimado de **R\$ 36.000,00** (Trinta e seis mil reais), sendo o valor mensal de **R\$ 3.000,00** (Três mil reais), conforme proposta acostada no processo de inexigibilidade evidenciado na cláusula primeira.

3.2 - O pagamento será efetuado após a prestação do serviço e emissão de Nota Fiscal, mediante apresentação da Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e seguridade social) Estadual e Municipal, bem como regularidade relativa ao FGTS e CNDT, a tramitação do processo para instrução e liquidação no prazo de até 30 (trinta) dias, devidamente atestada.

3.3 - O presente contrato não sofrerá reajuste de preços durante toda sua vigência.

3.4 - Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os respectivos materiais ser fornecidos à Secretaria Contratante sem ônus adicionais.

3.5 - Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1- As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados do orçamento da Contratante para o corrente exercício, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02.05 – Secretaria Municipal de Educação

12.361.0005.2.019 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

3390.39.00– Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

FR – 1550

CLÁUSULA QUINTA- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

5.1. OBRIGA-SE A CONTRATADA:

5.1.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços do objeto contratado conforme especificações e em consonância com a proposta de preços responsabilizando-se pela qualidade do mesmo;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO**

Fls. nº _____
Rub. _____

5.1.2. Arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria Municipal de Educação de Campo do Brito/SE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade;

5.2. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

a- Efetuar o pagamento na forma convencionada, desde que a prestação do serviço, objeto deste certame esteja em conformidade com o solicitado;

b- Notificar a MH CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, imediatamente, caso os serviços não estejam em conformidade com o pactuado.

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

6.1. Em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitar-se-á o contratado à multa de mora de 1% ao dia, limitado a 10% do valor total, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho;

6.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93;

6.1.2. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, conforme 2ª parte do § 3º do art. 86, Lei nº. 8.666/93;

6.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste CONTRATO, em relação a prestação dos serviços contratados, a Prefeitura Municipal de Campo do Brito poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa de até 1 % (um por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93, descrito na alínea "c" deste subitem;

6.2.1. O contratado que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se



Fls. nº _____
Rub. _____

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO**

de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1- O presente Contrato de Prestação de Serviço terá início de vigência a contar da data de assinatura e encerrará em 31 de dezembro de 2022.

CLAUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

8.1 – A Secretaria Municipal de Educação de Campo do Brito/SE designa neste ato, na qualidade de Gestor Operacional do Contrato, a servidora Maria Ágina de Sousa Freire, portadora de CPF nº 558.127.595-53, lotada na Secretaria, para a avaliação e administração da prestação dos serviços ora contratados, e pelo atestado de cumprimento da efetiva despesa e das obrigações inerentes a este instrumento.

8.2 – O gestor do contrato, obriga-se a cada cumprimento da efetiva despesa pela Contratada, exigir relatório com a discriminação dos serviços executados, atividades, de acordo com a proposta inerente a este Processo de inexigibilidade, ratificado pelo profissional contratado e pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA NONA– DA RESCISÃO

9.1 A rescisão das obrigações decorrentes deste contrato originado da Inexigibilidade nº 007/2022, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

9.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 ensejará a rescisão do futuro contrato.

9.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado contraditório e ampla defesa.

9.1.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.1.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

9.1.5. Constituem motivos para rescisão do futuro Contrato:

9.1.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.5.2. O atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.5.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.5.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93;



Fls. nº	_____
Rub.	_____

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO**

9.1.5.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

9.1.5.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;

9.1.5.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da futura contratada;

9.1.5.8. O interesse público, devidamente justificado;

9.1.5.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra;

9.1.5.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Cidade de Campo do Brito/SE, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

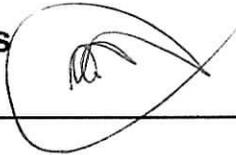
E, assim, por se acharem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Campo do Brito/SE, 04 de janeiro de 2022


MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA
Prefeito Municipal de Campo do Brito


MH CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA
Manoel Humberto Gonzaga Lima
Contratada

TESTEMUNHAS



CPF nº

Evandro Oliveira de Carvalho
Departamento de Licitações
CPF: 983.797.985 - 20



CPF nº

103450515-72